

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 004/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022****ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARECER PARCIAL**

O presente Parecer diz respeito à análise da Proposta, Plano de Trabalho, dos documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal apresentados pela proponente em cumprimento ao Edital do Chamamento Público nº 004/2022, **não sendo o resultado definitivo do processo de seleção.**

APENSO Nº:	ANEXO VI
PROPONENTE:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROJETO:	PANORAMA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM SANTA MARIA/RS
VALOR REQUERIDO AO CAU/RS	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Após aferição dos documentos e exame do Plano de Trabalho, da Habilitação Jurídica e comprovação de Regularidade Fiscal, a Comissão de Seleção considera a proposta:

APROVADA.

APROVADA COM RESSALVAS.

A proposta não explicita a definição dos produtos a serem entregues em relação aos requisitos do edital. Sobre a abrangência territorial, a Comissão aponta a necessidade de revisar a metodologia, ampliando o alcance da pesquisa para todo o território do Estado do RS. Sobre a Habilitação Jurídica, a Instituição deve apresentar o documento requisitado do item VII.

DESAPROVADA.

O prazo para entrega dos documentos e/ou ajustes solicitados é de até 05 (cinco) dias úteis a contar desta data.

O resultado definitivo da seleção será informado mediante Parecer Conclusivo, expedido após o Parecer Técnico do CAU/RS.



Abaixo, segue detalhamento das análises:

ANÁLISE DA PROPOSTA	NOTA
Critérios de avaliação	Notas Parciais
I. Análise inicial para enquadramento – Critério de atendimento ao edital – nota máxima 1,0 ponto:	
a) Análise de aderência da proposta aos eixos temáticos previstos no edital.	1,0
<i>Nada a considerar.</i>	
II. Análise de mérito – relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 2,0:	
a) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;	1,5
b) A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;	
<i>Referência específica ao município de Santa Maria.</i>	
III. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 3,0:	
a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;	2,0
b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais;	
c) Serão consideradas as titulações dos pesquisadores envolvidos;	
d) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, o aproveitamento dos recursos solicitados.	
<i>Falta de clareza na exposição dos objetivos.</i>	
IV. Metodologia, metas, indicadores, atividades e entregas da pesquisa, qualificação dos pesquisadores – nota máxima 4,0:	
a) Metodologia adotada - forma de execução das atividades do projeto de pesquisa e do cumprimento das metas propostas;	2,5
b) Descrição das metas a serem atingidas;	
c) Descrição das atividades planejadas para o atingimento das metas propostas;	
d) Resultados esperados e descrição dos produtos;	
e) Indicadores para a aferição do cumprimento das metas;	
f) Entregas geradas ao final do projeto (ex. relatórios, registros de atividades, publicações, matérias em sítio de internet, etc.);	
g) Qualificação dos pesquisadores: a formação acadêmica dos pesquisadores componentes da equipe será considerada para fins de pontuação.	
<ul style="list-style-type: none">• O artigo acadêmico como resultado/entrega da pesquisa;• Falta de clareza na definição dos produtos a serem entregues na pesquisa.	
NOTA FINAL	7,0




II. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	
Documento	Adequado SIM/ NÃO
I. Cópia do Estatuto registrado que comprove que a IES proponente trata-se de instituição nacional de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul	SIM
II. Cópias das portarias de autorização de funcionamento perante o Ministério da Educação da IES proponente e do Curso de Arquitetura e Urbanismo;	SIM
III. Documento que comprove que a IES proponente já teve concluídas, no mínimo, duas turmas do curso de graduação superior em Arquitetura e Urbanismo;	SIM
IV. Documento que comprove que o pesquisador responsável pela elaboração do projeto de pesquisa científica acadêmica e sua posterior execução possui, no mínimo, título de mestre	SIM
V. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – ativo	SIM
VI. Documentos que comprovem que a IES possui experiência prévia na realização de projetos de pesquisa científica acadêmica em tema relacionado à Arquitetura e Urbanismo, considerando, no mínimo a execução de 03 (três) projetos de pesquisa;	SIM
VII. Nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da IES proponente e do pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa científica acadêmica;	NÃO
VIII. Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação da pessoa habilitada a representar a IES proponente	SIM
IX. Comprovação que a IES proponente funciona no endereço declarado na proposta, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo.	SIM
RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
	Habilitada
X	Inabilitada
<i>A inabilitação jurídica se configura até a apresentação do documento requisitado no item VII.</i>	



II. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL	
Documento	Adequado SIM/ NÃO
I. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	SIM
II. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal	SIM
III. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município	SIM
IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho	SIM
V. Declaração de que a IES proponente atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso	SIM
RESULTADO DA ANÁLISE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL	
X	Habilitada
	Inabilitada

Porto Alegre, 25 de julho de 2022.

CARLA REGINA DAL LAGO VALÉRIO
COORDENADORA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO


GIOVANNA TEIXEIRA DAMIS VITAL
CAU Nº A98723-9

ROBERTA EDELWEISS
CAU Nº A78766-3

PEDRO DA LUZ MOREIRA
CAU Nº A9196-0